

1896

Obras publicas

N.º 111



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR



Senhores:—A vossa comissão de obras publicas, considerando que não ha razão para continuar subsistindo o direito de portagem na ponte do Forno, na estrada real do Porto a Amarante, desde que a despeza que se fez com a construcção d'essa ponte, ha muitos annos, se acha completamente satisfeita com a mesma portagem; considerando que o caminho de ferro do Douro deslocou todo o movimento d'aquella ponte, o que faz com que seja pesadissimo, por um lado, o onus com que sobrecarrega o arrematante de tal imposto e, pelo outro, o onus que faz so-

bre as pessoas das freguezias limitrophes que a atravessam, entende, de accordo com o governo, dever apresentar á vossa illustrada consideração o seguinte

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º Fica abolido o direito de portagem na ponte do Forno, da freguezia de S. Romão de Mouriz, concelho de Paredes, districto do Porto.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

*Marianno de Carvalho.*  
*Thomás Sequeira.*  
*Cabral Moncada.*  
*Adriano Monteiro.*  
*Augusto Ricca.*  
*Carlos Braga.*

Senhores:—A vossa comissão de fazenda conforma-se com o parecer da illustre comissão de obras publicas.

Sala das sessões da comissão de fazenda, 1 de maio de 1896.

*Marianno de Carvalho.*  
*Manuel Fratel.*  
*José Lobo.*  
*Jayme de Magalhães Lima.*  
*Adriano da Costa.*  
*Teixeira de Sousa.*  
*Luciano Monteiro.*  
*Cabral Moncada.*  
*Teixeira de Vasconcellos.*  
*Mello e Sousa.*

Senhores:—No concelho de Paredes, freguezia de S. Romão de Mouriz, districto do Porto, existe a ponte denominada a «Ponte do Forno», na estrada real do Porto a Amarante, construida ha mais de quarenta annos, estando, portanto, já paga a despeza da sua construcção com o producto de portagem desde que ella se construiu.

O caminho de ferro do Douro deslocou todo o movimento d'aquella estrada, e, portanto, a receita da portagem tornou-se um onus permanente e injusto para os povos das freguezias limitrophes, unica e exclusivamente agricolas. O seu parco rendimento diminuiu a ponto de não co-

brir a despeza com o pessoal, e não havendo, portanto, quem arremate a cobrança de tal imposto.

Alliviar, pois, essas freguezias de tão injusto quanto iniquo tributo, é que convem á necessidade d'aquelles povos; e por isso temos a honra de propor o seguinte

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º Fica abolido o direito de portagem na Ponte do Forno, da freguezia de S. Romão de Mouriz, concelho de Paredes, districto do Porto.

Art. 2.º É revogada toda a legislação em contrario.

Sala das sessões da camara dos senhores deputados, em 24 de abril de 1896.

O deputado pelo districto do Porto, *Manuel Pedro Guedes.*  
 O deputado pelo districto de Braga, *Adolpho Pimentel.*



Adm. 1000  
2-5-46



N.º 11

CAMARA DOS DEPUTADOS

Aut. 1000

Senhores

Atento

A vossa commissão de Obras publicas  
 considerando que não he' raro para  
 continuar subsistir do o direito de  
 portagem na <sup>(na estrada real do Porto e Chaves)</sup> ~~Chaves~~ <sup>na estrada</sup> Ponte do Forno, desde  
 3.º ~~em 1846~~ a despeza que se fez  
 com a construcção d'esse ponte, he'  
 nos annos se acha completamente  
 satisfeita com a m. portagem; con-  
 siderando que o cam. de ferro do Porto  
 desloca todo o movimento d'aquelle  
 ponte, o que faz com que seja pes-  
 sissimo, por um lado, o ooms imposto  
 ao arrematante de tal imposto e, de  
 outro lado, o ooms imposto ás pessoas das  
 frez. limitrophes que a atravessam,  
 entendo, d'accôrdo com o governo, se  
 não apparecer a vossa illustração

ARQUIVO HISTORICO PARLAMENTAR



consideração, o ref. ~~proj.~~

Projeto de lei

art.º 1º

Fica abolido o direito de portagem  
na Ponte do Forno, de freg. de S.  
Romão de Mouriz, concelhos de Paredes,  
Distrito do Porto.

art.º 2º

Fica revogada a legislação em  
contrário.

Marcos de Garay

Antonio de Aguiar

António de Aguiar

António de Aguiar

Augusto Pires

Carlos Mello



A vossa Communiã se fezuda com  
forma-se em o parecer da illu-  
strã Communiã de obras publicas  
Sala das Sessões de Communiã de fe-  
zuda 1 de Maio de 1896

Mauricio de Carvalho

Manuel Fructos

José Roberto  
de Souza e de Souza

Adriano de Castro

Luciano Monteiro

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA

ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

1896 - Vol. 1

Phelobon



Original da acta  
A' commissão de  
Fornos

25-4-10

~~Mata de~~

N.º 97-A

Senhores

Acta n.º 65

Pay. III

No concelho de Tarede, fregue-  
ria de S. Romão de Elboreix, distri-  
cto do Porto, existe a fonte denomini-  
mada a "Fonte do Forno", na estrada  
da Real do Porto a Amarante, cons-  
truida ha mais de quarenta annos,  
estando portanto ja paga a despesa  
da sua construcção com o producto  
de portagem desde que ella se cons-  
truiu.

O Caminho de ferro do Douro  
deslocou todo o movimento d'aquel-  
la estrada e portanto a receita da  
portagem, tornou-se um onus pre-  
sumamente e injusto para os povos  
das freguezias limitrophes unica  
e inclusivamente agricolas. O seu  
pauco rendimento diminuiu a pon-  
to de não cobrir a despesa com o  
pessoal e não havendo portanto quem  
arremate a cobrança de tal imposto.

+



Alliviar pois essas frequencias de tão injusto quanto iniquo tributo é que convem á necessidade d'aquelles povos, e por isso ~~temos~~ a honra de propor o seguinte

Projecto de Lei

Artigo 1.º = Fica abolido o direito de portagem na Ponte do Forno, da frequencia de S. Romão de Mozeir, concelho de Taredes, districto do Porto.

Artigo 2.º = É revogada toda a legislação em contrario.

Talla das Sessões da Camara dos Senhores Deputados em 24 de Abril de 1896.

O Deputado pelo districto do Porto

Martim Pedro Soares

O deputado pelo districto de Braga

Adolpho Fontes